



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 708, DE 2023

Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, para ampliar o acesso de pessoas com deficiência aos órgãos públicos e facilitar sua integração no trabalho.

Autor: Deputado MÁRCIO HONAISSER

Relator: Deputado ANDRÉ FIGUEIREDO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei (PL) nº 708/2023 é de autoria do Deputado Márcio Honaiser, foi protocolado em 28/2/2023 e tem o objetivo de alterar a Lei nº 13.146, de 6/7/2015, mais conhecida como Estatuto da Pessoa com Deficiência, especificamente para:

(i) incluir o parágrafo único no art. 8º, prevendo a obrigatoriedade de os órgãos públicos garantirem condições de acessibilidade a todos os cidadãos, por meio da disponibilização de recursos de tecnologia assistiva ou de profissionais capazes de atuar como tradutores e intérpretes de Libras, guias intérpretes e profissionais habilitados em Braille;

(ii) alterar o caput e o inciso IV do parágrafo único do art. 37, acrescentando, nas regras de acessibilidade para inclusão das pessoas com deficiência no mercado de trabalho, a exigência de “instrução e capacitação dos recursos humanos para melhor integração da pessoa com deficiência nos espaços de trabalho”.

Em Despacho de 20/4/2023, o PL nº 708/2023 foi submetido à apreciação conclusiva das seguintes comissões: **a)** de Administração e Serviço Público, para análise de mérito; **b)** das Pessoas com Deficiência, para análise





CÂMARA DOS DEPUTADOS

de mérito; **c)** de Finanças e Tributação, exame de adequação orçamentária e financeira (art. 54, II, do Regimento Interno); e **d)** de Constituição e Justiça e de Cidadania para exame de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (art. 54, I, do Regimento Interno).

A Comissão de Administração e Serviço Público recebeu o PL nº 708/2023 em 25/4/2023, designando-me como relator da matéria em 22/8/2023. Depois de decorrer o prazo regimental sem apresentação de emendas, passo a proferir meu voto, atendo-me aos limites das competências previstas no inciso XXX do art. 32 do Regimento Interno, para, assim, subsidiar os debates a serem realizados.

II - VOTO DO RELATOR

Desde a promulgação da Constituição Federal de 1988, o País tem conferido atenção redobrada às pessoas com deficiência, comprometendo-se, inclusive, com a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência¹, elaborada no âmbito da Organização das Nações Unidas, com vistas a “promover, proteger e assegurar o exercício pleno e equitativo de todos os seus direitos humanos e liberdades fundamentais”.

O contexto exposto ocasionou a edição da Lei nº 13.146, de 6/7/2015, mais conhecida como Estatuto da Pessoa com Deficiência, que, para concretização de normas constitucionais e de compromissos internacionais comentados, estabelece várias normas em favor das pessoas com deficiência, prevendo, por exemplo, no art. 8º, a obrigação de o Estado, a sociedade e a família assegurarem à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação de direitos que “garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico”.

¹ Aprovado pelo Decreto Legislativo nº 186, de 9/7/2008 e promulgado pelo Decreto nº 6.949, de 25/8/2009.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Em síntese, o PL nº 708/2023 propõe o aperfeiçoamento da Lei nº 13.146/2015, procurando, ao ir além da simples previsão abstrata de direitos, garantir meios de sua concretização:

(i) de um lado, para possibilitar o efetivo acesso aos serviços públicos, impõe a obrigatoriedade de os órgãos públicos garantirem condições de acessibilidade, por meio da disponibilização de recursos de tecnologia assistiva ou de profissionais capazes de atuar como tradutores e intérpretes de Libras, guias intérpretes e profissionais habilitados em Braile (parágrafo único do art. 8º da Lei);

(ii) de outro, para assegurar a efetiva inserção das pessoas com deficiência no mercado de trabalho, impõe a exigência de “instrução e capacitação dos recursos humanos das empresas para melhor integração da pessoa com deficiência nos espaços de trabalho” (caput e o inciso IV do parágrafo único do art. 37).

O mérito do PL nº 708/2023 é, portanto, inequívoco, motivo pelo qual, ao parabenizar o Deputado Márcio Honaiser pela iniciativa legislativa, votamos por sua aprovação no âmbito da Comissão de Administração e Serviço Público, na certeza que, assim, contribuiremos para a evolução do arcabouço legal que procura “promover, proteger e assegurar o exercício pleno e equitativo de todos os seus direitos humanos e liberdades fundamentais” das pessoas com deficiência.

Sala das Sessões, em de outubro de 2023.

Deputado **ANDRÉ FIGUEIREDO**

Relator

2023-15761

